

IMÓVEIS
Compre e Venda

OUTRO

> bairro de fátima; catumbi; centro; lapa; cidade nova; gamba; santa cristó; saúde

Loja
COMPRE E VENDA
CONSORCIOS
Contemplados ou Não
Imóveis, Capital de giro, Ind. Utilitários e Cambiais.
Melhores preços!
www.lojadesconsorcios.com.br

(21) 97012-3333
(21) 96423-1303
(21) 99695-1897

ZONA NORTE

> Abolição, Acari, Anchieta, Bonsucesso, B.Ribeiro, Brás Pina, Cachambi, Cascadura, Deodoro, Eng. Dentre, Guadalupe, Irajá, L. América, Madureira, Méier, M. Graça, Pavuna, Penha, S. Cristóvão, T. Santos, V. Carvalho, V. Valqueire e adjacências.

ABOLIÇÃO R\$255.000
Vende-se ótima loja na Rua Engenheiro Nazaret, 187 Abolição valor R\$ 255.000,00. Tratar Tel.: (21) 99295-9384 Manoel

REGIÃO DOS LAGOS

> araruama, araruai, búzios, cabo frio, saquarema, s. pedro da aldeia, outras localidades

SAQUAREMA 1.9776-4196
Sampão Correa Terrenos 45060m², últimas unidades, a partir R\$398,00 metras (entada localizada), Garantia SEGURIMOVEIS. Vendas Sábado Domingos. Tel: (21) 21271-0771 (21) 99769-6196 Whatsapp

IMÓVEIS
Aluguel

ZONA NORTE

> Abolição, Acari, Anchieta, Bonsucesso, B.Ribeiro, Brás Pina, Cachambi, Cascadura, Deodoro, Eng. Dentre, Guadalupe, Irajá, L. América, Madureira, Méier, M. Graça, Pavuna, Penha, S. Cristóvão, T. Santos, V. Carvalho, V. Valqueire e adjacências.

REMBANDA R\$699,00
Oportunidade! Apartamento de 30m², sala, quarto, cozinha, área serviço, garagem, sem condomínio, próximo Extra. Estada-se depósito. Tel: (21) 99282-1533 Whatsapp. C27248

CLASSIMAS
LIGUE
2532-5000

PAZ EXORCISTA JOSEMAR GALVÃO
MISSAS DE CURA E LIBERTAÇÃO
Domingo: 8h - 10h - 15h
Terça-feira: 9h - 15h - 19h30
Sexta-feira: 9h - 15h



Baixe o App e reze com o Padre

PAROQUIA DAS SANTAS MISSÕES
Av. Dom Helder Câmara, 3352 - Del. Castilho/RJ
(21) 9 8322-3300 - ENTORNO DO CRÁSTO LOCAL

ADVOGADOS INSS
Especialistas em direito previdenciário

- Benefício (LOAS) no Idoso
- 65 ou portadores de deficiência com renda
- Auxílio Doença
- Benefícios indenférios
- Pensões por morte
- Revisão vida toda
- Aposentadoria comum / Especial
- Reaproveitamento Militar
- Outros Trabalhistas
- Auxílio Acidente de Trabalho

PAGAMENTO APOS VITÓRIA
2262-4778 / 99948-3349
Av. Rio Branco 156 Sala 2505 - Centro/RJ

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA - SBACEM
CNPJ 33.780.222/0001-23
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

A Diretoria da SBACEM - Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música, em atenção ao disposto no art.34 do Estatuto Social, convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de novembro de 2022, na sede social, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 3, Sala 203, CEP 23.047-090, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, em primeira convocação às 12:30 horas e em segunda e última convocação, às 13:00 horas, nos termos do art. 34, parágrafo 1º e 2º do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Ratificação do novo texto do Regimento Interno da SBACEM, em adequação às exigências apontadas na nota técnica n.º 24/2022/COHAB/CGRH/DERAF/SNDAP/SECULT emitida pela Coordenação Geral de Registro e Habilitação da SECULT, no contexto do processo de habilitação n.º 72031.004104/2022-51, referente ao ano 2022, exercício 2021;
 - 2) Deliberação sobre a fixação da tabela de preços pela utilização das obras musicais na modalidade de direitos de reprodução no ambiente digital;
 - 3) Aprovação do Regulamento de Arrecadação dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital;
 - 4) Aprovação do Regulamento de Distribuição dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital.
- Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.
CLAITON GILMIRANDA DOS SANTOS (Diretor Presidente)

ZONA OESTE
-> bangs; guaratiba; campo grande; padre miguel; realengo; santa cruz; santíssimo; senador camará; sulacap; vila kededy

RESTAURANTE R\$115.000
Passo ponto Bar, coração local. Refeições, petiscos, caldos, chopp, cervejas, drinks. Ótimo futuro. Motivo: sem tempo para administrar. Estudo pré-prod. Tel: (21) 97900-7631.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI - RJ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO PRESENCIAL Nº 088/2022

O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DISCO DE ARADO PARA TRATORES MASSEY FERGUSON PERTENCENTES A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 30/11/2022, às 08:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

PREÇO PRESENCIAL Nº 085/2022
O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE MUDAS NO HORTO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 30/11/2022, às 13:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

PREÇO PRESENCIAL Nº 044/2022
O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE MUDAS NO HORTO DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 07/12/2022, às 08:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

PREÇO PRESENCIAL Nº 089/2022
O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE M.DICAMIENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 08/12/2022, às 08:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

PREÇO PRESENCIAL Nº 089/2022
O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE M.DICAMIENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 07/12/2022, às 08:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

PREÇO PRESENCIAL Nº 089/2022
O Município de Varre-Sai/RJ toma público que estará realizando licitação na modalidade PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE M.DICAMIENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI. A sessão pública será no dia 07/12/2022, às 08:30h. O Edital na íntegra está disponível no site www.varresai.rj.gov.br e telefone (22) 3843.3532 - Renato Rosson Martins - Pregoeiro.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPOS CNPJ: 17.965.050/01-23
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - A presidência do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campos, no uso de suas atribuições legais e de suas diretrizes estatutárias, convocou em primeiro grau dos associados, para se reunirem no dia 24/11/2022 em Assembleia Geral Ordinária, em sua Sede Social - Caminho da Saúde, situada na Rua Domíngos Augusto da Oliveira, 72, Parque João Nogueira, Campos dos Goytacazes - CEP: 27063-422, às 10:00 horas em primeira convocação, com a presença mínima de metade absoluta dos associados queles e no caso de suas prerrogativas sociais, ou às 10:30 horas em segunda e última convocação, esta última com qualquer número de associados, para a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação do projeto de Resolução Organizações para o Exercício 2023, para deliberação da Assembleia, com parecer do Conselho Fiscal; 2) Apreciação geral de acordo com a Ordem do Dia. Campos dos Goytacazes-RJ, 11 de novembro de 2022. Ass. Carlos de Queiroz Moraes Santana - Presidente

ABANDONO DE EMPREGO
Solicitamos o comparecimento do Sr. Carlos Henrique da Costa Bras, CTPS 7347178 Série 0030/RJ, ausente desde 03/10/2022, no prazo de 24h sob pena de ficar caracterizado o Abandono de Emprego, de acordo com o Artigo 482 Letra I da CLT. Hydra Engenharia e Saneamento Ltda. RJ, 11 de novembro de 2022.

PROFISSIONAIS LIBERAIS
ADVOGACIA VITEXTO
Juizada Especial (concessões, licenças, bancos) Pagamento ao sucesso. Trabalhista, família, aposentadoria, LOAS imobiliária. Inventário Processos Civil. Pagamento parcelado. Dra. Kátia Mayland 139944-6045 WhatsApp

ADVOGADO VITEXTO
Cível (defesa, arbitragem, arbitral) Contador (Pessoa Física, Jurídica) Civil (alimentos, divórcio, inventário) Tercelários. Planejamento sucessório. Vigário para Equador (21) 97122-4302 (WhatsApp).

HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO
LTDA CONTRATA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)
Para atuar nos âmbitos administrativos e operacionais, na Capital, Baixada Fluminense e Interior. Envio de currículos para dp@hydraengenharia.com.br

CLASSIMAS
LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 HORA

PAISÉRGIO DE OGUM
AGIBILIDADE DO MUNDO ESPIRITUAL
PACTO DE RIQUEZA
TRAGO A PESSOA AMADA
TRABALHO GARANTIDO!
PREVISÕES 6/2023
COMEÇA NO YOUTUBE



98039-1990

ADMITI-SE BÓCAS
Vc está com problemas? Confrontamos nossos com experiência. Início imediato altas ganhos. Local discreto, boa clientela. Tel: (21) 9702-8053 whatsapp

LINDA VIVIANE
Loira, corpo malhado, Indiana. Carií. Loira simpática biquini, sem frescuras. Liberais. Hotêl. Pike Tijuca (50.00). 1.2565-7118/ 98423-7086-zap www.nuradogpazex.com.br/gara

AMIGAS EM CAMAGSADURA
LINDAS GATAS
Promoção 60,00 - Píscula branca, Pamela Ruiva, Duda moreira, realizando seus desejos. Abriremos no feriado. 1.3274-8331 / 3146-5375 / 1.99760-5987-zap, cartões

ABENÇOADA CIGANA
Novas Estradas/Públicas Almas. Jogo cartas, trabalhos, feitiços, paradas, amor, saúde e recuperação, Consultas. WhatsApp e presencial. Freguesia / Jacarepaguá. 11.3272-7851 / 9944-3404.

SARA D'CIAGANA
Cartas e Tarô. Faço / Destajo Qualquer trabalho: magia, amarrações, separações, Resultados Rápidos. Consulta R\$70,00. Casadura: 2596-6002/ 99962-4326/ 98040-8706 Whatsapp. www.saradacigana.com.br

BASECARRIS E ADQUIRIANTES

> recomendável para maiores de 18 anos
> submeter crianças ou adolescentes à prostituição ou à exploração sexual é crime com pena de reclusão de 4 a 10 anos e multa-art.244-a da Lei 8.069/90
> encontros com pessoas desconfiadas podem ser perigosos, anons-alta-se marcá-los em lugares públicos, além de informar a alguém local e hora do encontro

AUTOS COMPROMISSO

AUTOS COMPROMISSO
Início, parados, financiados
99775-0642 (VIVO)
96592-0892 (TUA)
Vos no local, pagamento no ato, Sr Silva

ADMITI-SE
Massagem Centro, luauoa. Mulheres. 1935 anos, podendo morar. Ótimos ganhos semanais. Início imediato com/sem experiência. 1.98323-5546 chamar WhatsApp. Precisamos telefonistas.

CLASSIMAS
LIGUE 2532-5000

MAIS FÁCIL DE VENDER.

LIVRO DE PRESENÇA

Relação dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária em atenção ao disposto no art.34 do Estatuto Social, convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de novembro de 2022, na sede social, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 3, Sala 203, CEP 23.047-090, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, em primeira convocação às 12:30 horas e em segunda e última convocação, às 13:00 horas, nos termos do art. 34, parágrafo 1º e 2º do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Ratificação do novo texto do Regimento Interno da SBACEM, em adequação às exigências apontadas na nota técnica n.º 24/2022/COHAB/CGRHB/DERAF/SNDAPI/SECULT emitida pela Coordenação Geral de Registro e Habilitação da SECULT, no contexto do processo de habilitação n.º 72031.004104/2022-51, referente ao ano 2022, exercício 2021; 2) Deliberação sobre a fixação da tabela de preços pela utilização das obras musicais na modalidade de direitos de reprodução no ambiente digital; 3) Aprovação do Regulamento de Arrecadação dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital; 4) Aprovação do Regulamento de Distribuição dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital.

1. CLAILTON GIL MIRANDA DOS SANTOS - AUTOR	CPF. 010.477.217-40
2. ALDO CARDOSO DE JESUS - AUTOR	CPF. 130.246.787-51
3. JULIANA DA SILVA RAMOS FERREIRA - AUTORA	CPF. 108.949.597-86
4. LEANDRO ANDRADE PINHEIRO - AUTOR	CPF. 052.548.797-26
5. MARLON FONSECA DE OLIVEIRA - AUTOR	CPF. 020.771.127-51
6. EDUARDO PIQUET CHAVES DA SILVA - AUTOR	CPF. 104.242.997-98
7. ISLAN MORAIS DOS SANTOS - AUTOR	CPF. 008.512.547-48

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES
DE MÚSICA – SBACEM
CNPJ 33.780.222/0001-23**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 17 de novembro de 2022, às 13 horas, na sede social, na Av. Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nr. 200, Bloco 3, sala 203, Barra da Tijuca, RJ, em segunda convocação, nos termos do art. 34 do Estatuto Social.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: edital de convocação publicado no jornal Meia Hora e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edições do dia 11 de novembro de 2022, em conformidade com o art. 34 do Estatuto Social.

MESA: Presidente: Sr. Aldo Cardoso de Jesus, CPF. 130.246.787-51 e Secretário: Sr. Leandro Andrade Pinheiro, CPF. 052.548.797-26.

ORDEM DO DIA: 1) Ratificação do novo texto do Regimento Interno da SBACEM, em adequação às exigências apontadas na nota técnica n.º 24/2022/COHAB/CGRHB/DERAF/SNDAPI/SECULT emitida pela Coordenação Geral de Registro e Habilitação da SECULT, no contexto do processo de habilitação n.º 72031.004104/2022-51, referente ao ano 2022, exercício 2021; 2) Deliberação sobre a

fixação da tabela de preços pela utilização das obras musicais na modalidade de direitos de reprodução no ambiente digital; 3) Aprovação do Regulamento de Arrecadação dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital; e, 4) Aprovação do Regulamento de Distribuição dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital.

Verificação do quorum: Verificado o quórum exigível para a instalação da sessão, deu-se início aos trabalhos. Instalados os trabalhos, o Diretor Presidente, Sr. Clailton Gil Miranda dos Santos solicitou que o plenário indicasse o Presidente da Assembleia e seu Secretário. Foram indicados por unanimidade o Sr. Aldo Cardoso de Jesus como Presidente e o Sr. Leandro Andrade Pinheiro, como Secretário.

Em seguida, o Presidente da Assembleia procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal Meia Hora e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edições do dia 11 de novembro de 2022.

Ordem do Dia: 1) Ratificação do novo texto do Regimento Interno da SBACEM, em adequação às exigências apontadas na nota técnica n.º 24/2022/COHAB/CGRHB/DERAF/SND-API/SECULT emitida pela Coordenação Geral de Registro e Habilitação da SECULT, no contexto do processo de habilitação n.º 72031.004104/2022-51, referente ao ano 2022, exercício 2021; 2) Deliberação sobre a fixação da tabela de preços pela utilização das obras musicais na modalidade de direitos de reprodução no ambiente digital; 3) Aprovação do Regulamento de Arrecadação dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital; e, 4) Aprovação do Regulamento de Distribuição dos direitos autorais de reprodução no ambiente digital.

Em seguida, o Diretor Presidente Clailton Gil Miranda dos Santos pediu a palavra para um aparte inicial agradecendo a presença dos associados e registrando com pesar o falecimento do Sr. Fernando Alberto da Silva, em artes Fernando Magarça, ocorrido no último dia 3 de agosto. Fernando Magarça estava no exercício do seu segundo mandato de Diretoria ocupando o cargo de Diretor Presidente da SBACEM quando do seu falecimento. Prosseguindo, o Sr. Clailton Gil Miranda dos Santos informou à Assembleia que a sucessão foi realizada conforme preceitua o art. 41 do Estatuto Social, que em caso de vacância de cargo diretivo eletivo, por renúncia ou afastamento de qualquer natureza, a Diretoria eleita poderá indicar membro de seu próprio corpo diretivo para exercer cumulativamente com seu cargo, a função em vacância, sem necessidade de convocação e referendo da Assembleia Geral. Assim sendo, a Diretoria em reunião própria realizada no dia 08/08/2023, de forma unânime, indicou o nome do Diretor Secretário, Sr. Clailton Gil Miranda dos Santos, para exercer de forma cumulativa o cargo de Diretor Presidente até o encerramento do atual mandato que ocorrerá em 30/06/2023, ao que recebeu dos presentes os cumprimentos e os votos de êxito no desempenho de seu novo cargo à frente da SBACEM. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação e deliberação da Assembleia a ratificação do novo texto do Regimento Interno da SBACEM adequado às exigências da legislação autoral e apontadas em nota técnica da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo - SECULT. Após as explanações ofertadas pelo Consultor Jurídico, Sr. Frederico Lemos, a respeito das adequações realizadas ao texto, a Assembleia ratificou por unanimidade a nova redação do Regimento Interno, cujo texto consolidado segue junto à presente para os efeitos de registro; Passando-se à análise do próximo item da ordem do dia, o Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a tabela



de preços pela utilização das obras musicais do repertório administrado pela SBACEM na modalidade de direitos de reprodução. A Assembleia deliberou de forma unânime pela aprovação da tabela de preços conforme apresentada, cujo texto consolidado segue junto à presente para efeitos de registro. Passando-se ao item seguinte, o Presidente submeteu à aprovação da Assembleia o Regulamento de Licenciamento e Arrecadação dos direitos autorais de reprodução, tendo sido aprovado por unanimidade pelos presentes. O texto consolidado do Regulamento de Licenciamento e Arrecadação segue junto à presente para efeitos de registro. Por último, o Presidente submeteu à aprovação da Assembleia o Regulamento de Distribuição dos direitos autorais de reprodução, que foi aprovado pelos presentes de forma unânime. O texto consolidado do Regulamento de Distribuição segue junto à presente para efeitos de registro. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, às 14h30. Lavrada a presente ata, que após sua leitura e aprovação, recebe as assinaturas do Presidente e Secretário da Assembleia. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.



Presidente da Assembleia
ALDO CARDOSO DE JESUS



Secretário da Assembleia
LEANDRO ANDRADE PINHEIRO

SBACEM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E ESCRITORES DE MÚSICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 1º - As atividades da SBACEM são reguladas pelas Leis Brasileiras, pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno e se destinam às finalidades definidas no Art. 2º do Estatuto aprovado em 27 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Essas atividades se destinam à defesa e administração dos direitos de seus administrados relativamente a todas as formas de utilização de obras musicais ou audiovisuais e fonogramas, inclusive reprodução, distribuição e transmissão (art. 5º, I a VI, Lei 9610/98), por qualquer meio ou processo, sejam quais forem os meios ou procedimentos técnicos utilizados para que a comunicação ao público seja feita.

Art. 2º - Para a defesa, administração e cobrança dos direitos autorais colocados sob a guarda desta Associação, caberá à Diretoria promover a adesão da SBACEM a entidades nacionais ou internacionais com finalidades idênticas ou similares, sempre que lhe parecer conveniente aos interesses sociais e culturais defendidos.

Art. 3º - À Diretoria cabe a elaboração e aprovação do organograma e manual de funcionamento dos diversos departamentos e a criação de cargos de chefia não previstos no Estatuto.

CAPÍTULO II

DA DEFESA E ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A SBACEM defenderá os direitos de autor e os direitos conexos de seus associados no Brasil e no exterior.

Parágrafo 1º - Caso o associado, e/ou o administrado não associado, decida efetuar alguma restrição territorial à administração de seus direitos pela SBACEM, deverá comunicar sua vontade de forma inequívoca e por escrito ao setor de atendimento, responsável pelo cadastro do titular. Caso a Associação não receba nenhuma comunicação oficial em sentido contrário, a administração dos direitos se estenderá a todos os territórios nos quais a SBACEM esteja representada por entidades similares.

Parágrafo 2º - A gestão dos direitos de execução pública é independente da gestão dos direitos de reprodução e distribuição, devendo, portanto, haver obrigatoriamente formulários separados para outorga de mandato para a gestão dos direitos relativos a cada modalidade de utilização das obras e dos fonogramas.

Parágrafo 3º - A outorga de mandato para a gestão de uma das modalidades em nenhuma hipótese poderá ser estendida para a outra.

Art. 5º - Os titulares de direito de autor e de direitos conexos poderão filiar-se ao quadro social desde que preencham os requisitos previstos no Estatuto em seu Capítulo II, artigos 11º ao 17º.

Parágrafo 1º - No instrumento de outorga de poderes os titulares originais das obras e dos fonogramas deverão informar, para efeito de cadastro, seus dados pessoais e a relação das obras, interpretações ou fonogramas de que são titulares, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas;

Parágrafo 2º - Os herdeiros ou sucessores, os cessionários, procuradores e representantes legais de direitos (estes últimos administrados não associados, conforme art. 9º, do Estatuto) que desejem ingressar no quadro social deverão comprovar a titularidade dos direitos autorais ou conexos que detêm ou administram e fornecer à SBACEM os dados necessários ao respectivo cadastramento, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas.

Artigo 6º: O preenchimento na íntegra da Proposta de Filiação pelo proponente é condição imprescindível para aceitação da Filiação pela SBACEM.

Parágrafo 1º: A Proposta de Filiação deve estar datada e assinada pelo proponente ou por seu representante legal.

Parágrafo 2º: No caso da filiação por procuração, o documento de outorga de poderes deve necessariamente estar com firma reconhecida e acompanhar a Proposta de Filiação.

Parágrafo 3º: O proponente somente estará filiado após a ratificação de sua proposta pelo Presidente da SBACEM, por meio de assinatura do mesmo na referida Proposta.

Parágrafo 4º: Quando houver conflito de aprovação entre os membros da Diretoria para aceitação de pedido de filiação de um proponente, a decisão será por meio de voto entre os membros da Diretoria e, no caso de empate, o voto do Diretor Presidente será o voto de desempate.

Artigo 7º: A todo Associado será atribuído um número de registro, por meio do qual o Associado será identificado na SBACEM, que constará da carteira de Associado.

Artigo 8º: É direito do Associado adquirir a Carteira de Associado da SBACEM que conterá as seguintes informações: Nome completo, número de identidade, número de registro e data de filiação no quadro Associativo.

Parágrafo 1º: A Carteira de Associado da SBACEM não deve ser usada como documento de identidade e, por conseguinte, não conterá foto do mesmo.

Parágrafo 2º: É permitido à SBACEM descontar dos rendimentos do Associado o valor referente à emissão da Carteira de Associado da SBACEM.

Art. 9º - A SBACEM se reserva ao direito de recusar os pedidos de filiação que não preencherem os requisitos estatutários, ou que forem firmados por titulares aos quais já tenham sido aplicadas quaisquer das penalidades previstas no Artigo 24, do Estatuto e Artigo 44, deste Regimento Interno.

Art. 10º: A Diretoria poderá recusar o ingresso de associado mediante justificativa ou por falta de requisitos idôneos ao seu ingresso.

Parágrafo único: Considerar-se-á recusado aquele que não apresentar os documentos requeridos, ou não apresentá-los em condições de comprovada regularidade, ou

aquele que não possuir obras para declarar, ou cuja existência não possa ser comprovada por uma partitura ou gravação doméstica com finalidade de registro, ou prestar declaração que levante suspeita e questionamento quanto à autenticidade da autoria reivindicada.

Art. 11 - O associado, no momento de sua filiação, desde já outorga poderes à SBACEM para defendê-lo no âmbito extrajudicial e judicial, em qualquer juízo, instância ou tribunal, concedendo à Associação os poderes da cláusula "ad judicium et extra" a fim de que os direitos confiados à administração da SBACEM sejam devidamente protegidos.

Parágrafo 1º - A SBACEM deverá, ainda, promover a defesa extrajudicial e judicial, em qualquer juízo, instância ou tribunal, do repertório estrangeiro que representa e administra, no território brasileiro, conforme a outorga recebida pelos termos dos contratos de representação firmados pela Associação.

Parágrafo 2º - A revogação do mandato concedido à SBACEM por seus associados, herdeiros ou sucessores, cessionários e administrados não associados deverá obedecer ao disposto no § 2º do Art. 97 da Lei 9.610/98, conforme redação à Lei 12.853/2013.

Art. 12 - A conversão da classificação associativa, de provisional para administrado e de administrado para efetivo só se operará após avaliação da Diretoria, que analisará, a seu exclusivo critério, de forma individual, os associados que poderão ser contemplados com a mudança de categoria associativa. A Diretoria poderá definir requisitos e condições, e alterá-los quando for conveniente, para melhor atender à finalidade dessa Associação. Tais requisitos e condições e suas alterações constarão da ata da reunião de Diretoria.

Art. 13 - As obras dos associados que vierem a falecer durante o período de vinculação à SBACEM continuarão a ser administradas pela Associação, que manterá seus nomes na relação de associados, na mesma categoria a que pertenciam e seus herdeiros ou sucessores deverão comprovar a aquisição da titularidade e fornecer seus dados pessoais para efeito de cadastramento e transferência de titularidade.

Art. 14 : A solicitação de desfiliação, demissão ou desligamento do Associado deverá ser formalizada por escrito e com a respectiva assinatura do titular . O documento deverá ser endereçado ao Diretor Presidente da SBACEM.

Art. 15 - Os serviços de cadastro de titulares e de atendimento às suas solicitações serão executados pelo Departamento de Atendimento. Os serviços de documentação de obras, fonogramas e afins serão executados pelo Departamento de Documentação. O cadastramento do repertório e a cobrança dos direitos dos titulares no exterior serão feitos pelo Departamento Internacional, segundo o disposto no artigo 54º do Estatuto, nas decisões da Diretoria, bem como nos manuais de funcionamento de cada um dos departamentos.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, os vários departamentos deverão atuar de forma coordenada para a defesa dos direitos dos associados da SBACEM, no Brasil e no exterior, e para a defesa no território nacional do repertório estrangeiro administrado por esta Associação.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação auxiliado por um associado ou funcionário, na qualidade de Secretário.

Parágrafo 1º - O Secretário será encarregado de lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º - Na ausência do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Secretário presidir a reunião e convidar, entre os associados ou funcionários presentes, aquele que será o encarregado de lavrar a respectiva ata.

Art. 17 - Os Associados com direito a voto deverão exercê-lo segundo os seguintes critérios, conforme determinado no art. 27 e parágrafos, do Estatuto:

- I. O Associado efetivo terá direito a um voto . O Editor não tem direito a voto, conforme § 1º, abaixo.
- II. O Associado Administrado tem direito a um voto. O Editor não tem direito a voto, conforme § 1º, infra.
- III. Não têm direito a voto o Associado Provisional.
- IV. É proibido o voto por procuração.

Parágrafo 1º: Os herdeiros e sucessores, bem como os cessionários, representantes e procuradores, por força da Lei 12.853/2013, que inseriu o parágrafo 5º e parágrafo 6º, do artigo 97, da Lei 9610/98, não têm direito a voto, a serem votados e assumir cargos de direção na SBACEM.

Parágrafo 2º: Os associados constituídos como pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais pelo gerente da sociedade, por sócio indicado no contrato social ou por preposto indicado pela sociedade, sendo certo que sua participação nas Assembleias está restrita ao exercício dos direitos do associado, conforme estipulado no Estatuto.

Parágrafo 3º: Independentemente de sua Classificação Associativa todos os associados que sejam titulares originários de direitos terão direito a voto nas reuniões de Assembleia Geral da SBACEM.

Parágrafo 4º: Na data da Assembleia Geral Ordinária de Aprovação de contas e balanço - AGO-C será disponibilizada a lista contendo o nome civil completo, CPF, Classificação Associativa dos Associados que têm direito a voto na referida Assembleia, que estará disponível para consulta do Presidente da Assembleia.

Parágrafo 5º: É obrigatória a apresentação de documento de identidade oficial com foto no ato da assinatura da lista de presença da AGO-C. A não apresentação do referido documento impossibilitará a participação do Associado na AGO-C.

Parágrafo 6º: A AGO-C será presidida e secretariada por um Associado da SBACEM, independentemente de suas Classificação Associativa, os quais serão indicados e nomeados, por maioria, pelos presentes, no ato da instalação da Assembleia.

Parágrafo 7º: Cumpridas as exigências estatutárias de convocação, na falta de quórum disponível, a AGO-C poderá ser presidida e/ou secretariada por membros da Diretoria.

Art. 18 - Uma vez recebida a petição para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme o estabelecido no Art. 34, do Estatuto, o Diretor Secretário deverá fixar a data de sua realização e determinar a publicação do respectivo edital de

convocação no prazo máximo de quinze dias a partir do recebimento da solicitação, que deverá ser apresentada por escrito.

Art. 19 - Os associados impossibilitados de comparecer às reuniões de Assembleia Geral poderão enviar uma carta que contenha seu voto. Para que tal voto seja considerado como válido, a carta, meio pelo qual manifestam sua vontade, deverá conter:

1. A firma do associado devidamente reconhecida em cartório de notas;
2. A manifestação de vontade expressa do associado, de forma clara e inconfundível, indicando a data da realização da Assembleia e os itens da "Ordem do Dia" sobre o qual deseja expressar-se.

Parágrafo único: Caso o associado envie mais de uma carta expressando sua vontade, prevalecerá a que tiver data mais recente.

Art. 20 - Na Assembleia Geral Ordinária de eleição- AGO-E, o voto é secreto e exercido por cédula, exceto no caso de voto por carta.

Art. 21 - A AGO-E será presidida e secretariada por um Associado da SBACEM, independentemente de sua Classificação Associativa, os quais serão indicados e nomeados pelos presentes, por maioria, no ato da instalação da Assembleia.

Art. 22 - Cumpridas as exigências estatutárias de convocação, na falta de quórum disponível, a AGO-E poderá ser presidida e/ou secretariada por membros da Diretoria.

Art. 23 - Os Associados presentes deverão assinar a lista de presença da AGO-E, a qual será disponibilizada a partir de sua abertura oficial.

Parágrafo único: É obrigatória a apresentação de documento de identidade oficial com foto no ato da assinatura da lista de presença da AGO-E. A não apresentação do referido documento impossibilitará a participação do Associado.

Art. 24 - Os Associados com direito a voto receberão uma cédula identificando as chapas concorrentes por sua numeração, devendo assinalar no espaço reservado a chapa de sua opção, em seguida depositando-a na urna disponibilizada para este fim.

Parágrafo 1º: A organização da AGO-E ficará a cargo de seu Presidente, que obedecerá as normas estatutárias e decidirá os casos omissos.

Parágrafo 2º: Na data da AGO-E será disponibilizada a lista contendo o nome civil completo, CPF, Classificação Associativa e quantidade de votos dos Associados que têm direito a voto na referida Assembleia, a qual estará disponível para consulta do Presidente da Assembleia.

Parágrafo 3º: As cédulas de votação serão numeradas e fornecidas pelo Presidente atual da Associação ao Presidente da AGO-E, no ato de sua abertura.

Parágrafo 4º: A cédula de votação conterá as seguintes informações: triênio a que se refere a eleição, número das chapas inscritas e espaço reservado para indicação do voto.

Parágrafo 5º: As cédulas de votação serão distribuídas somente aos Associados com direito a voto que estiverem presentes à AGO-E.

Art. 25 - Terão direito ao voto por carta somente os Associados que, comprovadamente, não residam na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 26 - Cada uma das chapas concorrentes terá o direito de indicar um fiscal e um escrutinador para participar dos trabalhos da Mesa de apuração dos votos.

Art. 27 - Apurados os votos, será proclamada a chapa eleita e definida a Diretoria, fazendo-se constar da ata da Assembleia Geral (AGO-E) o resultado do pleito.

Art. 28 - A contagem de votos será feita pelo presidente da AGO-E, na presença de todos os participantes, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos, em conformidade com o que estabelece o Estatuto.

Art. 29 - Nos casos de empate na contagem dos votos, será considerada como vencedora a chapa que estiver concorrendo à reeleição.

Parágrafo 1º: Não havendo chapa concorrendo à reeleição, deverá ser marcada nova Assembleia Geral Ordinária de Eleição (AGO-E), a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a data da eleição em que ocorreu o empate.

Parágrafo 2º: A nova convocação de Assembleia Geral Ordinária de Eleição – AGO-E- deverá obedecer às normas previstas no Estatuto.

Art. 30 - A chapa vencedora tomará posse a partir do primeiro dia útil subsequente à data de registro efetivo da Ata de Eleição pelo cartório específico para este fim. A ata de eleição deverá ser levada a registro no primeiro dia útil subsequente à votação.

Art. 31 - Em caso de vacância de cargo diretivo, por renúncia ou afastamento de qualquer natureza, a diretoria eleita poderá indicar membro de seu próprio corpo diretivo para exercer, cumulativamente com seu cargo, a função em vacância sem necessidade de convocação e referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente haverá necessidade de referendo da Assembleia Geral para substituição de cargo em vacância quando o substituto indicado não for membro da diretoria vigente, conforme artigo 41º, parágrafo único, do Estatuto.

DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS DIRETIVOS ELETIVOS

Art. 32 - São pré-requisitos indispensáveis aos candidatos para admissibilidade da composição da chapa, sem prejuízo do disposto no Estatuto:

- I. Que o(s) candidato(s) seja(m) pessoa(s) física(s) nascidas no Brasil ou naturalizadas brasileiras e residentes no país.
- II. Que o(s) candidato(s) esteja(m) no gozo dos seus direitos civis.
- III. Que o candidato seja titular originário de direito de autor ou conexo.
- IV. Que o(s) candidato(s) esteja(m) com seu CPF na qualidade de ATIVO junto à Receita Federal.
- V. Ter idade mínima de 21 anos.
- VI. Não ter litígio(s) contra a SBACEM.
- VII. Não ter condenação em processo crime transitado em julgado.

Art. 33 - Os Associados que formarem chapa de concorrência para eleição a cargo diretivo deverão fazê-lo segundo as determinações abaixo descritas:

- I. Inscrever a chapa completa, com todos os diretores e membros do conselho fiscal, por meio de documento escrito contendo o nome completo, data de filiação, categorias de filiação, CPF e RG de cada candidato, indicando os cargos aos quais concorrerão.
- II. O documento de inscrição da chapa deverá conter a assinatura de todos os candidatos, com firma reconhecida.
- III. O documento de inscrição da chapa deverá ser entregue pessoalmente pelo candidato a Diretor Presidente da Associação, em três vias, em envelope único, até o primeiro dia útil do mês de novembro do ano anterior ao ano da realização da eleição.
- IV. Somente o Diretor Presidente ou Diretor Secretário em exercício poderão protocolar o recebimento do referido documento, devolvendo uma via do mesmo como protocolo de entrega de inscrição da chapa.
- V. A diretoria em exercício tem até quinze dias, corridos após a entrega de documentação de inscrição, para analisar e acatar o pedido de inscrição de chapa, ou recusá-lo, declinando os motivos.

Parágrafo 1º: Em caso de recusa, os candidatos terão até quinze dias corridos após a data da devolução da documentação de inscrição recusada para apresentar nova documentação para análise.

Parágrafo 2º: Em caso de nova recusa devidamente justificada, a chapa pleiteante perderá o direito de concorrer naquela eleição.

Parágrafo 3º: Fica isenta do estabelecido nos Incisos "III" e "IV" a chapa única concorrente à reeleição.

Parágrafo 4º: A chapa única concorrente à reeleição deverá apresentar ao presidente da Assembleia de Eleição os requisitos dos incisos "I" e "II".

Parágrafo 5º: As chapas concorrentes serão identificadas com números cardinais correspondentes à ordem de sua inscrição.

Art. 34 - Os candidatos a cargos eletivos deverão apresentar suas candidaturas de forma coletiva, através de uma lista ou chapa, que será identificada por diferentes cores.

Parágrafo único - As chapas deverão conter os nomes dos concorrentes e os cargos aos quais concorrem e deverão ser completas, ou seja, deverão apresentar candidatos para todos os cargos de Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Art. 35 - O Edital de Convocação das Assembleias Gerais nas quais as eleições forem realizadas (AGO-E) deverá definir o horário do início e do encerramento da apuração de votos e da proclamação dos eleitos.

§ 1º - A Diretoria definirá em regulamento próprio e específico as condições e os prazos para recebimento de candidaturas aos cargos eletivos, bem como outros detalhes referentes ao ato eleitoral;

§ 2º - A Diretoria se obriga a dar publicidade ao regulamento mencionado no parágrafo anterior e a entregar um exemplar do mesmo a todos os concorrentes.

Art. 36 - Nas Assembleias Gerais de eleição (AGO-E), observado o art. 33 do Estatuto e art. 25, supra, o voto por carta deverá ser realizado conforme abaixo:

- I. As cédulas para voto por carta serão numeradas.
- II. A cédula de votação dos Associados que votarem por carta conterà as seguintes informações: nome completo do Associado, CPF do Associado, número de registro do Associado, triênio a que se refere a eleição, número das chapas inscritas, espaço reservado para indicação do voto, espaço reservado para assinatura do Associado.
- III. Para ter validade, a cédula deverá estar devidamente assinada pelo Associado e a assinatura deve ter firma reconhecida em cartório e notas.
- IV. A cédula de votação dos Associados que votarem por carta será enviada pela SBACEM ao Associado, obrigatoriamente por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) pelo correio.
- V. Não serão aceitas cédulas não originais ou cópias.
- VI. A cédula para voto por carta será remetida ao Associado que a solicitar, exclusivamente pela SBACEM e em até quinze dias antes da data da AGO-E.
- VII. O Associado votante deverá preencher o espaço reservado ao voto, assinar, reconhecer firma da assinatura, e então remeter a cédula à Associação, obrigatoriamente por carta registrada e Aviso de Recebimento (AR) pelo correio.
- VIII. A correspondência contendo o voto deverá chegar à SBACEM em até um dia útil antes da AGO-E, não sendo computados os votos que tenham chegado ao dia da eleição ou em data subsequente.

Parágrafo 1º: Os envelopes contendo voto somente serão abertos pelo Presidente da AGO-E, no dia da AGO-E, após o encerramento do período de votação por urna, devendo ser os primeiros a serem apurados na ordem de contagem.

Parágrafo 2º: Os votos enviados por carta serão anulados caso o seu signatário compareça à Assembleia e exerça, nesse momento, o seu direito de voto.

Art. 37- As reuniões ordinárias ou extraordinárias internas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideram-se marcadas quando os respectivos membros forem comunicados da data, horário e pauta dos trabalhos, por qualquer meio ou forma, com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO DE REPERTÓRIO AUTORAL E CONEXO

Art. 38 - Ao Associado caberá comprovar documentalmente a titularidade das obras e/ou dos fonogramas dos quais se declarar titular de direitos autorais e/ou conexos.

Parágrafo 1º: Caberá à SBACEM determinar quais documentos serão aceitos e deverão ser apresentados como comprovação de titularidade autoral ou conexa das obras e fonogramas vinculados ao Associado e administrados pela SBACEM.

Parágrafo 2º: A Associação se reserva o direito de contestar a documentação comprobatória apresentada pelo titular, caso entenda que a mesma não é suficiente, ou oferece dúvidas, para fins de comprovação da referida titularidade.

Art. 39 - Caberá ao Associado informar à SBACEM sobre quaisquer mudanças na titularidade patrimonial das obras e/ou fonogramas vinculados ao Associado, em virtude de acordos, contratos de cessão de direitos e afins.

Parágrafo 1º: Toda cessão patrimonial de direitos das obras e/ou dos fonogramas, total ou parcial, vinculadas a um Associado da SBACEM, deve ser documentalmente comprovada pelo Associado, por meio da apresentação do contrato competente, informando o cessionário dos direitos, o percentual da cessão, sua data de início e vigência. O cessionário deve ser identificado, no caso de Pessoa Física, por nome civil completo, sem abreviatura, nome artístico e CPF; no caso de Pessoa Jurídica, por razão social completa, sem abreviatura, e CNPJ.

Parágrafo 2º: Só serão aceitos os documentos de cessão que estiverem em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 40 - As editoras associadas deverão encaminhar à SBACEM cópia dos contratos celebrados, inclusive dos contratos de subedição com editoras nacionais ou estrangeiras, quando solicitadas.

Parágrafo único: Só serão aceitos os contratos que estiverem em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 41 - Os produtores fonográficos deverão encaminhar à SBACEM cópia de documento que comprove a titularidade dos fonogramas que lhes pertencem.

Parágrafo 1º: Só Será aceita documentação comprobatória de titularidade que estiver em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 42 - Os diretores e roteiristas de obra audiovisual deverão encaminhar à SBACEM cópia de documento que comprove a titularidade das obras que lhes pertencem.

Parágrafo único: Só será aceita documentação comprobatória de titularidade que estiver em conformidade com as exigências legais, conjuntamente com as normas estabelecidas pela SBACEM.

Art. 43 - Caberá à Diretoria eleita contemplar, definir e pormenorizar outras normas para inclusão de repertório autoral, conexo e audiovisual que não estiverem definidas no Estatuto ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 44 - Pela inobservância de qualquer de seus deveres, os Associados e administrados não associados poderão sofrer as penas de:

- I. Advertência reservada,
- II. Advertência pública, a qual será aplicada por edital afixado na sede da Associação, distribuído entre as subsedes;
- III. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 30 a 90 dias;
- IV. Exclusão e demissão do quadro social;

Parágrafo 1º: A pena de exclusão e demissão do Quadro Associativo será aplicada pela Diretoria eleita.

Parágrafo 2º: As penalidades deste artigo serão impostas quando da transgressão de dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno, sempre que julgadas aplicáveis de

acordo com a gravidade do caso, ou em virtude de atos que contrariem resoluções da Diretoria.

Art. 45 - O associado ou administrado submetido ao processo de exclusão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para oferecer a sua defesa e/ou recurso por escrito em Assembleia Geral devidamente convocada por ele próprio, ou por qualquer outro associado, em conformidade com o que determina o Artigo 57 e 60 do Código Civil.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria nomearão comissão de inquérito composta de três diretores, a fim de apurar indícios, atos ou fatos que tornem necessária a aplicação de penalidades aos associados que contrariarem os deveres prescritos no Capítulo III do Estatuto. A comissão de inquérito fará a recomendação da penalidade para os demais membros da Diretoria, ou para a Assembleia Geral, conforme o caso, para decisão final.

Parágrafo 2º: Caso um ou mais membros da Diretoria estejam impedidos de integrar a comissão de inquérito, por razões de direito ou de ordem pessoal, é lícito convocar um ou mais membros do quadro social, filiado(s) na categoria de associado(s) efetivo(s), para compor a comissão de inquérito.

Parágrafo 3º: A penalidade do inciso IV do art. 44º, supra e do art. 24º do Estatuto, é aplicável aos associados ou administrados que:

- I. forem condenados pela prática de crimes comuns a pena maior de um ano;
- II. não cumprirem obrigações contraídas com entidades nacionais ou estrangeiras com as quais a Associação mantenha convênios;
- III. não se conformarem com a resolução da coletividade social e arrastarem a Associação a demandas que lhe causem prejuízos morais ou financeiros;
- IV. comprovadamente solicitarem o cadastro de obras inexistentes, ou declaradas em fraude, independentemente do prejuízo que tal declaração e cadastro tenham causado ou venham a causar efetivamente.
- V. praticarem atos danosos à moral ou ao patrimônio da Associação, reservado ao associado o direito de defesa e de recurso.

Parágrafo 4º: A Associação liquidará o valor dos direitos dos associados ou administrados atingidos pela penalidade a que se refere este artigo, que estiverem pendentes de pagamento até o momento da decisão pela aplicação da penalidade prevista neste artigo.

Parágrafo 5º: Os recursos deverão conter a assinatura de próprio punho do recorrente e deverão ser analisados em Assembleia Geral específica para este fim, respeitando o Artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo 6º: A reforma da decisão de exclusão de um associado ou administrado somente poderá ser ratificada por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para a análise do recurso interposto, e mediante maioria de votos em favor do pleito do administrado excluído, após o qual este se considerará reintegrado ao Quadro Associativo, gozando de todos os seus direitos pré-adquiridos.

Art. 46 - São passíveis de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 44º, supra e do art. 24 do Estatuto, os associados ou os administrados que, exemplificativamente, nas dependências da SBACEM ou em locais em que se encontrem reunidos por convocação da SBACEM:

1. usarem expressões impróprias ao decoro e aos bons costumes;

2. portarem armas;
3. proferirem ameaças ou desrespeitarem pessoas;
4. danificarem bens ou documentos da Associação;
5. Pratiquem atos considerados ilícitos pelas leis brasileiras.

Art. 47 - Os associados ou administrados, seja qual for a sua categoria e sejam ou não dirigentes, obrigam-se a resolver suas desavenças internamente, através dos órgãos competentes da SBACEM, preservando a reputação dos companheiros e da Associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria eleita, respeitado o Estatuto e as leis pátrias.

Art. 49 - A Diretoria eleita fixará a sua remuneração considerando sempre as disponibilidades financeiras da SBACEM e levará à aprovação e ratificação da Assembleia Geral.

Art. 50 - Não constitui extrapolação dos limites legais a concessão de verba de reembolso de despesas de representação aos membros da Diretoria, em limites razoáveis e demonstrado em rubrica específica no planejamento orçamentário anual.

Art. 51 - As regras internas de funcionamento da SBACEM, a fim de que sejam aplicadas com isonomia e exatidão, não permitirão a admissão funcional de qualquer pessoa que possua grau de parentesco em até 2º grau com funcionários desta Associação.

Art. 52 - O presente Regimento reflete as alterações à Lei 9.610/98 estabelecidas pela Lei 12.853/13. No caso da referida lei ser declarada inconstitucional, total ou parcialmente, pelo Supremo Tribunal Federal, ou caso venha a ser revogada por outra norma, as modificações incompatíveis com este Regimento, serão devidamente recepcionadas e as alterações realizadas pela Assembleia Geral.

Art. 53 - A alteração deste Regimento somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria, por dois terços dos membros presentes em pleno exercício de seus direitos e deveres, em reunião convocada para esse fim.

Art. 54 - O presente Regimento Interno foi aprovado por unanimidade em reunião de Diretoria realizada em 19 de outubro de 2022, e ratificado na Assembleia Geral Extraordinária - AGE realizada no dia 17 de novembro de 2022, passando a vigorar a partir desta data.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.



Presidente: Aldo Cardoso de Jesus
CPF: 130.246.787-51



Secretário: Leandro Andrade Pinheiro
CPF: 052.548.797-26

**SBACEM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E
ESCRITORES DE MÚSICA**

TABELA DE PREÇOS - MODALIDADE REPRODUÇÃO

- (i.) A Tabela de Preços é instrumento acessório para a aplicação das normas contidas no Regulamento de Licenciamento e Arrecadação dos direitos autorais da modalidade REPRODUÇÃO do catálogo musical administrado pela SBACEM.
- (ii.) Para os efeitos de aplicação desta Tabela de Preços, considera-se REPRODUÇÃO a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;
- (iii.) A Tabela de Preços dispõe sobre os preços praticados para as atividades de licenciamento e a menção aos valores cobrados em moeda corrente nacional por tipo de usuário, relacionados em ANEXOS à continuação.
- (iv.) Os usuários filiados às associações, sindicatos, e outras entidades de classe com as quais a SBACEM mantenha acordo ou convênio para a cobrança dos direitos de reprodução serão enquadrados nas respectivas tabelas de preço.
- (v.) Os casos omissos e as lacunas deste Regulamento serão sanados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitados o Estatuto Social e as leis pátrias.
- (vi.) O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022 passando a vigorar a partir dessa data.



ANEXO I

USUÁRIO	PRODUTO / MÍDIA	TIRAGEM	VALOR EM R\$
PRODUTOR FONOGRÁFICO INDEPENDENTE	PRODUTO FONOGRÁFICO MÍDIA FÍSICA (VINIL -DVD-K7)	1.000	1.082,70
		2.000	1.546,46
		3.000	2.119,88
		4.000	2.119,88
		5.000	3.304,04
		6.000	3.671,67
		7.000	3.844,34
		8.000	4.115,43
		10.000	4.535,94
		20.000	6.148,50
		25.000	7.578,90
		30.000	7.803,75
		40.000	9.459,68
		50.000	10.266,94
		60.000	10.931,33
100.000	17.829,70		
125.000	19.660,83		
150.000	26.214,44		
PRODUTOR FONOGRÁFICO INDEPENDENTE	FIXAÇÃO DIGITAL	POR OBRA	324,81

* Disco Independente - Mídias: CD, DVD, Blu Ray

** O orçamento é emitido de acordo com a mídia e a quantidade de cópias que o Produtor Independente produzirá.

ANEXO II

USUÁRIO	PRODUTO / MÍDIA	TIRAGEM	VALOR EM R\$
PRODUTOR FONOGRÁFICO / AUDIOVISUAL INDEPENDENTE	PRODUTO AUDIOVISUAL MÍDIA FÍSICA DVD	1.000	1.299,24
		2.000	1.920,43
		3.000	2.512,37
		4.000	3.211,45
		5.000	3.789,28
		10.000	5.388,32
		20.000	7.315,00
		30.000	8.025,65
		40.000	10.485,78
		50.000	11.796,50
		60.000	13.107,22
1000.000	23.593,00		
PRODUTOR FONOGRÁFICO / AUDIOVISUAL INDEPENDENTE	PRODUTO AUDIOVISUAL MÍDIA FÍSICA BLU-RAY	1.000	2.097,16
		2.000	2.516,59
		3.000	2.962,23
		5.000	4.358,44
		10.000	6.973,04
		20.000	8.716,87
		30.000	11.331,48
		40.000	13.946,08
		50.000	15.689,91
		60.000	17.432,60
		100.000	30.317,57

* Disco Independente - Mídias: CD, DVD, Blu Ray

** O orçamento é emitido de acordo com a mídia e a quantidade de cópias que o Produtor Independente produzirá.

ANEXO III

USUÁRIO	PRODUTO / MÍDIA	TIRAGEM	VALOR EM R\$
EDITORES LITERÁRIOS INDEPENDENTES	PRODUTO GRÁFICO MÍDIA FÍSICA (LIVROS, REVISTAS, ENCARTES, ETC.)	1.000	1.082,70
		5.000	1.624,05
		10.000	2.165,40
		20.000	2.706,75
		30.000	3.248,10
		40.000	3.789,45
		50.000	4.330,80
		65.000	5.413,50
		70.000	5.954,85
		75.000	6.496,20
		80.000	7.037,55
		85.000	7.578,90
		90.000	8.120,25
100.000	8.661,60		
EDITORES LITERÁRIOS INDEPENDENTES	PRODUTO GRÁFICO MÍDIA FÍSICA (LIVROS, REVISTAS, ENCARTES, ETC.) E FORMATO DIGITAL (E-BOOK)	1.000	2.644,27
		5.000	2.838,41
		10.000	4.257,34
		20.000	5.071,34
		30.000	5.534,54
		40.000	5.960,27
		50.000	6.386,01
		65.000	6.817,44
		70.000	7.243,17
		75.000	7.530,97
		80.000	7.668,91
		85.000	7.870,65
		90.000	8.118,81
100.000	8.526,08		

* Direitos Gráficos - Material Impresso, Digital (PDF)

** O orçamento é emitido de acordo com a quantidade de exemplares do material gráfico que o editor gráfico for imprimir.

ANEXO IV

USUÁRIO	PRODUTO / MÍDIA	TARIFA
PLATAFORMAS DE STREAMING ON-DEMAND	Streaming sem pagamento mensal pelos assinantes	quota Pro Rata repertório SBACEM de 9% a 12% da Receita Bruta de Publicidade recebida pelo usuário no Território durante o mês aplicável.
	Streaming e downloads condicionais, com pagamento pelos assinantes	o maior dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> • quota Pro Rata repertório SBACEM de 9% da Receita Líquida no Território durante o mês aplicável; ou • quota Pro Rata repertório SBACEM de um mínimo por assinante de R\$ 2,40 para os assinantes do serviço de menor valor e R\$ 4,18 para os assinantes em todos os outros níveis.
	Serviço de música fornecido através de terceiro (inclui streaming e downloads condicionais):	o maior dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> • quota Pro Rata repertório SBACEM de 9% dos valores recebidos pelo usuário; ou • quota Pro Rata repertório SBACEM de um mínimo por assinante: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Semanal Um Dispositivo: R\$1.04/mês ◦ Mensal Um Dispositivo: R\$0,80/mês ◦ Mensal Três Dispositivos: R\$1.21/mês

* "Receita Bruta de Publicidade" significa os rendimentos resultantes da colocação de anúncios nas páginas, exceto páginas que prestam o serviço através de terceiro, onde há oferta de conteúdo musical e / ou audiovisual de propriedade, controlado ou administrado pela SBACEM, descontando as comissões de agências até um limite de 20%.

** "Receita Líquida" significa: (1) todas as receitas de assinaturas recebidas pelo usuário de todos os assinantes ativos ou terceiros no território para o funcionamento do serviço do usuário, menos os montantes recebidos de terceiro, e menos todos os impostos aplicáveis, e (2) toda a Receita Bruta de Publicidade.

**SBACEM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E
ESCRITORES DE MÚSICA**

REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO E ARRECADAÇÃO - MODALIDADE REPRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina as atividades de licenciamento e arrecadação dos direitos autorais da modalidade REPRODUÇÃO do catálogo musical administrado pela SBACEM, com base nas normas estabelecidas nas leis do Brasil, no Estatuto Social e no Regimento Interno da associação.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se REPRODUÇÃO a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

Art. 3º - Serão adotados os princípios da isonomia, eficiência e transparência na cobrança, sempre proporcional ao grau de utilização das obras musicais pelos usuários.

Art. 4º - As disposições deste Regulamento se aplicam a todos os associados que integram o quadro social da SBACEM para a gestão coletiva dos direitos autorais de reprodução.

Parágrafo Único - Os associados poderão praticar a gestão dos direitos pessoalmente mediante comunicação prévia e expressa à SBACEM, conforme as regras dispostas na Lei de Direitos Autorais.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO



Art. 5º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se licenciamento o ato de autorizar um usuário a reproduzir, de forma integral ou parcial, uma ou mais obras musicais incluídas no catálogo musical administrado pela SBACEM.

Parágrafo 1º - O instrumento do licenciamento é a licença, ou autorização, que reputam-se sinônimos para os efeitos deste Regulamento.

Art. 6º - Para a concessão de licenças na modalidade de REPRODUÇÃO a SBACEM adotará os termos e condições dispostos em convênios e demais acordos firmados com usuários, ou grupos representativos de usuários, ou ainda de forma individualizada conforme decisão do associado titular dos direitos autorais.

Art. 7º - As licenças deverão ser emitidas sempre por escrito contendo os termos e condições de seu uso, contendo necessariamente o percentual de controle, preço e prazo.

Parágrafo Único: A emissão das licenças será precedida de consulta aos contratos de edição ou cessão de direitos, ou em relação às obras musicais não editadas, aos formulários de declaração de obras fornecidos pelos autores associados à SBACEM.

Art. 8º - A emissão das licenças de reprodução serão emitidas com base nas seguintes informações:

Parágrafo 1º - Para as gravações fonográficas, os tipos de suporte em que serão comercializados, o número de faixas contidas no produto, a série em que o produto se enquadra, a data em que será publicado, as codificações *ISO (International Standard Organization)*, *ISWC (International Standard Work Code)* e *ISRC (International Standard Recording Code)*, o nome do intérprete, a guia de rótulo e quaisquer outras informações reputadas indispensáveis para a emissão das licenças.

Parágrafo 2º - Em caso de obras inseridas em pout-pourri, ou para uso em fixações ou reproduções de qualquer natureza, produção e fabricação de exemplares, utilização em obras audiovisuais ou em programas de radiodifusão, deverá ser solicitado ao usuário responsável, uma cópia da faixa para a verificação de seu enquadramento nos termos dos convênios existentes com a indústria fonográfica, com as emissoras de radiodifusão, ou na tabela de preços da SBACEM.

Parágrafo 3º - No corpo da licença para as gravações fonográficas deverá constar, obrigatoriamente, a razão social da editora titular dos direitos, ou quando se tratar de obra não-editada, a menção "Direto ao Autor".

Parágrafo 4º - Para os anúncios publicitários deverão ser previamente exigidas as informações referentes às mídias em que serão divulgados, o tempo de duração, o período de utilização, as praças de veiculação e, caso se apliquem, as letras ou textos que alterem as versões originais das obras.

Parágrafo 5º - As licenças para a reprodução de obras em programas de radiodifusão serão emitidas com base nos termos e condições previstos nos contratos ou convênios firmados com os usuários.

Art. 9º - A SBACEM concederá uma licença não exclusiva para os direitos de armazenamento, reprodução e distribuição digital aplicáveis aos usuários que operam os serviços de assinatura de música *streaming on-demand*, direto ao consumidor, por meio de *Streaming* sem pagamento mensal pelos assinantes, e por meio de *Streaming* e *downloads* condicionais, com pagamento pelos assinantes, de acordo com os seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - Os usuários enviarão para a SBACEM, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada período, não superior a um trimestre, um relatório contendo informações sobre as obras executadas no serviço no território licenciado em um *layout* acordado entre as partes.

Parágrafo 2º - A SBACEM, ou um terceiro devidamente e exclusivamente nomeado pela SBACEM, deve identificar todas as obras musicais (ou suas frações) para os quais a SBACEM reivindica ou representa uma parte interessada, e deve calcular os pagamentos de royalties devidos para a SBACEM com base nessa determinação.

Parágrafo 3º - A SBACEM deverá enviar para os usuários um relatório, em um formato previamente acordado entre as partes, indicando as obras musicais reivindicadas pela SBACEM, e uma fatura solicitando o pagamento conforme especificado nos acordos ou contratos de licença firmados entre as partes.

Parágrafo 4º - Após o recebimento dos relatórios e fatura, os usuários terão a oportunidade de identificar e designar quaisquer obras musicais reivindicadas pela SBACEM que tenham sido reivindicadas por outro licenciante, ou contestar ou verificar a fatura, e as partes deverão trabalhar em conjunto para chegar a um acordo sobre os montantes devidos.

Parágrafo 5º - Ao fazê-lo, as partes tentarão de boa fé assegurar que os usuários não estejam sujeitos ao pagamento dobrado para uma determinada obra musical ou parte de uma obra musical em razão da sobreposição entre as obras reivindicadas por diferentes licenciantes, e que os percentuais reivindicados pelos diferentes licenciantes não excedam 100% do total devido a obra musical. Após o que, os usuários deverão fazer o pagamento para a SBACEM no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 10º - A arrecadação dos valores decorrentes da exploração econômica do catálogo musical administrado pela SBACEM pela modalidade REPRODUÇÃO será realizada com base na Tabela de Preços da SBACEM.

Art. 11 - Todos os valores arrecadados pela SBACEM como pagamento pelo preço do licenciamento dos direitos de REPRODUÇÃO deverão ser contabilizados de forma independente da arrecadação das demais modalidades de utilização para as quais a associação esteja habilitada a cobrar.

Parágrafo 1º - A arrecadação será sempre acompanhada de documentação que permita a identificação das obras licenciadas, visando a correta distribuição dos direitos aos seus respectivos titulares.

Parágrafo Único - Toda e qualquer arrecadação deverá ser feita por meio de canais bancários oficiais, em contas de titularidade da SBACEM, sendo vedada a arrecadação de qualquer numerário em espécie.

Art. 12 - Dos valores brutos arrecadados serão descontados os valores relativos aos gastos administrativos da SBACEM, sempre proporcional ao custo efetivo de suas operações, e respeitando-se o limite imposto pela legislação autoral em vigor.

Art. 13 - Após o desconto dos gastos administrativos, os valores líquidos de arrecadação serão distribuídos aos associados com base nas regras dispostas no Regulamento de Distribuição dos direitos autorais da modalidade REPRODUÇÃO.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as lacunas deste Regulamento serão sanados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitados o Estatuto Social e as leis pátrias.

Art. 15 - O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022 passando a vigorar a partir dessa data.



**SBACEM - SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES, COMPOSITORES E
ESCRITORES DE MÚSICA**

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO - MODALIDADE REPRODUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina as atividades de distribuição dos direitos autorais da modalidade REPRODUÇÃO do catálogo musical administrado pela SBACEM, com base nas normas estabelecidas nas leis do Brasil, no Estatuto Social e no Regimento Interno da associação.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se REPRODUÇÃO a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

Art. 3º - A distribuição será realizada de forma direta, em favor das obras licenciadas, e com base nas informações fornecidas pelos usuários.

Art. 4º - A distribuição será realizada com base na documentação do cadastro de obras da SBACEM, em que constarão as informações mínimas exigidas em lei, e que permitam a correta identificação do percentual de controle da SBACEM e a identificação dos seus titulares e de suas participações individuais em cada obra.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE OBRAS

Art. 5º - O cadastro de obras será realizado com base nas informações, formulários e documentos fornecidos pelos associados.

Parágrafo 1º - Para as obras editadas e cadastradas individualmente, se fará necessária a apresentação dos respectivos contratos de edição, cessão ou demais modalidades de transferência de direitos.

Parágrafo 2º - Para as obras editadas e cadastradas por catálogo, poderá o editor apresentar um único documento ou declaração relacionando todos os termos e condições aplicáveis a todas as obras do catálogo.

Parágrafo 3º - Para as obras não-editadas deverá o autor/compositor preencher o formulário SBACEM de declaração de obras e juntar ao menos um documento que comprove a sua autoria, podendo ser: o texto poético, a letra cifrada, o arquivo de áudio da obra, ou outra documentação que comprove a sua autoria.

Art. 6º - O cadastro de obras deverá conter necessariamente a indicação de todos os titulares, e ainda as seguintes informações:

- I. título da obra original;
- II. título da obra derivada, com referência à obra da qual deriva, se for o caso;
- III. nome dos autores da obra original;
- IV. nome dos autores da obra derivada, se for o caso;
- V. para cada autor, a identificação de seu editor, e para cada editor a identificação de seu administrador ou subeditor, se for o caso;
- VI. A participação individual de cada titular totalizando em 100%; e
- VII. A indicação do percentual de controle, para as obras editadas;

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 7º - A distribuição dos valores arrecadados pela modalidade de uso REPRODUÇÃO, após a dedução do custo administrativo, será realizada com base nas informações contidas nas licenças emitidas pela SBACEM, nos relatórios

usuários deverão fazer o pagamento para a SBACEM no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 9º - Os valores em moeda corrente nacional resultantes do processo de distribuição serão lançados no conta corrente de cada associado, na proporção de suas participações, e estarão disponíveis para pagamento tendo em vista a natureza quesível da obrigação de pagamento de direitos autorais.

Art. 10º - Junto ao lançamento dos valores no conta corrente, será disponibilizado o respectivo demonstrativo contendo o detalhamento da distribuição, com os valores individualizados por cada obra e uso.

Art. 11 - A distribuição dos direitos de reprodução será realizada trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O associado terá o prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da efetiva quitação, para contestar quaisquer valores distribuídos pela SBACEM.

Art. 13 - Os casos omissos e as lacunas deste Regulamento serão sanados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitados o Estatuto Social e as leis pátrias.

Art. 14 - O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária - AGE em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022 passando a vigorar a partir dessa data.



fornecidos pelos usuários, e sempre tendo por base a documentação contida no cadastro de obras da SBACEM.

Art. 8º - A distribuição dos direitos gerados pelo uso do catálogo musical SBACEM pelos usuários que operam os serviços de assinatura de música *streaming on-demand*, direto ao consumidor, por meio de *Streaming* sem pagamento mensal pelos assinantes, e por meio de *Streaming* e *downloads* condicionais, com pagamento pelos assinantes, será realizada em atendimento aos seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º - Os usuários enviarão para a SBACEM, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada período, não superior a um trimestre, um relatório contendo informações sobre as obras executadas no serviço no território licenciado em um *layout* acordado entre as partes.

Parágrafo 2º - A SBACEM, ou um terceiro devidamente e exclusivamente nomeado pela SBACEM, deve identificar todas as obras musicais (ou suas frações) para os quais a SBACEM reivindica ou representa uma parte interessada, e deve calcular os pagamentos de royalties devidos para a SBACEM com base nessa determinação.

Parágrafo 3º - A SBACEM deverá enviar para os usuários um relatório, em um formato previamente acordado entre as partes, indicando as obras musicais reivindicadas pela SBACEM, e uma fatura solicitando o pagamento conforme especificado nos acordos ou contratos de licença firmados entre as partes.

Parágrafo 4º - Após o recebimento dos relatórios e fatura, os usuários terão a oportunidade de identificar e designar quaisquer obras musicais reivindicadas pela SBACEM que tenham sido reivindicadas por outro licenciante, ou contestar ou verificar a fatura, e as partes deverão trabalhar em conjunto para chegar a um acordo sobre os montantes devidos.

Parágrafo 5º - Ao fazê-lo, as partes tentarão de boa fé assegurar que os usuários não estejam sujeitos ao pagamento dobrado para uma determinada obra musical ou parte de uma obra musical em razão da sobreposição entre as obras reivindicadas por diferentes licenciantes, e que os percentuais reivindicados pelos diferentes licenciantes não excedam 100% do total devido a obra musical. Após o que, os

